



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 544/GDGSET.GP, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a conversão em pecúnia da licença-prêmio não usufruída nem computada em dobro para fins de aposentadoria no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno, e tendo em vista o constante no Processo nº TST-501.739/2011-3;

Considerando as Decisões do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nos 1980/2009-TCU-Plenário e 1342/2011-TCU-Plenário;

Considerando a Decisão do eg. Órgão Especial deste Tribunal tomada no PA-18362-79.2010.5.00.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Os períodos de licença-prêmio por assiduidade, não usufruídos nem computados em dobro para fins de aposentadoria ou abono de permanência, poderão ser convertidos em pecúnia, por ocasião da respectiva aposentadoria, mediante requerimento do servidor interessado, nos casos de comprovado impedimento de exercício do direito em época oportuna.

Art. 2º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer em atividade, serão convertidos em pecúnia em favor dos beneficiários da pensão.

Art. 3º O pagamento da conversão em pecúnia de que trata este Ato será efetuado na medida da disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal, sendo facultado à Administração o parcelamento da quantia devida.

Art. 4º A contagem da prescrição da conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio terá início a partir da data de publicação da aposentadoria.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o ATO.GDGSET.GP.Nº 573, de 18/9/2009.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

